



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo nº:** 03123/2015  
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos  
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário  
3. **Recorrente:** Joel Rodrigues Milhomem - CPF nº 427.111.691-20  
4. **Órgão/Ente:** Fundo de Previdência do Estado do Tocantins\_FUNPREV  
5. **Procurador (a) Constituído (a) nos Autos:** Não há

6. DESPACHO Nº 767/2015

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Joel Rodrigues Milhomem, gestor à época, em face do Acórdão nº 283/2014, datado de 27/05/2014, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1177, de 02/06/2014, prolatado pela 2ª Câmara Julgadora, nos autos nº 2053/2008 (Apenso nº 9592/2008).

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo (a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o (a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Quanto à análise da tempestividade do presente Recurso Ordinário há que se mencionar o Recurso de Agravo objeto dos autos nº 286/2015, onde, por meio da Resolução nº 131/2015 o Tribunal Pleno deu-lhe parcial provimento reabrindo-se o prazo para interposição de recurso em face do Acórdão nº 283/2014, o qual começaria a fluir a partir da publicação da mencionada Resolução nº 131/2015. Assim, consoante se afere da **Certidão de Tempestividade nº 2075/2015** o presente recurso mostra-se tempestivo. Isso porque, a Resolução nº 131/2015 foi disponibilizada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1359, de **17/03/2015** (terça-feira), com publicação em **18/03/2015** (quarta-feira), fixando assim o prazo final para o dia **07/04/2015** e a insurgência recursal foi protocolizada no dia **31/03/2015**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como **próprio e tempestivo**, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual nº 1284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo nº 02053/2008 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7 Após, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 15 dias do mês de maio de 2015.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 15/05/2015 14:13:21